



**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1879
Contrato	4 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A EMPRESA MINEIRA  
DE COMPUTADORES LTDA**

Procedimento de Origem: Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 23//2018

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA, com endereço na Av. Bias Fortes N.º 932 – 2.º andar loja 1410, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30170-013, CNPJ 22.261.093/0001-40, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Eduardo de Meira Carvalho, CPF n.º 479.762.256-34, cargo administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 – Prestação de serviços de Outsourcing de equipamentos de informática que inclui o fornecimento e instalação de microcomputadores para atender às necessidades da CEASAMINAS em todos os seus entrepostos da Ceasaminas, conforme as especificações relacionadas no Anexo I do edital e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Será de responsabilidade da contratada: a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, e todas as configurações necessárias, configuração de rede, com realização de backups dos usuários dos equipamentos atuais e sua restauração nos equipamentos locados, manutenção, conservação e reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, visando atender as necessidades da Ceasaminas, conforme especificações técnicas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência, em todos os entrepostos da Ceasaminas.

1.2.1 – Os equipamentos serão efetivamente ativados no contrato a partir da completa instalação e aceite do usuário.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and initials 'AA' at the bottom right.



**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

1.3 - A presente contratação se justifica pela necessidade da continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, em substituição aos contratos 17/2015 e 28/2016, que estão vencendo e tais serviços são imprescindíveis para o funcionamento regular da Estatal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.4 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Ceasaminas, e será prestada, durante todo o período contratual, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos entreposto onde o equipamento estiver instalado.

3.4.1 - A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

3.5 - Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

3.5.1 - Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

3.5.2 - Os pedidos de atendimento ou solicitação de equipamentos poderão ser registrados através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.

3.5.3 - Prestar atendimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

3.5.4 - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (horas) para a unidade de Contagem e em até 96 (horas) para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado por qualquer um dos canais disponibilizados ou utilizados pela contratante.

3.5.5 - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias para a unidade de Contagem e 4 (quatro) dias para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado pela contratante.

3.5.6 - No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeitas condições de uso, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Nada impede do equipamento ser substituído no primeiro atendimento, evitando desgastes entre a equipe técnica, usuário e a contratada.

3.5.6.7 – Toda troca de equipamento exige que sejam realizados os procedimentos do item 1.2 deste Contrato.

3.5.6.7.1 - Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento, em perfeitas condições de uso e estado, retirando o equipamento substituto.

3.5.6.7.2 - A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade. Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada em perfeitas condições de uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 23/2018, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

LOTE ÚNICO

Item	Especificação/Marca/Modelo	Qtde.	Un.	Valor Mensal	Unitário	Valor Total Mensal
I	Microcomputador tipo 1 <b>Desktop</b>	150	Un.	R\$ 139,00		R\$ 20.850,00
II	Microcomputador tipo 2 <b>Notebook</b>	5	Un.	R\$ 169,00		R\$ 845,00
	TOTAL MENSAL					R\$ 21.695,00
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA CONSIDERANDO TODOS OS MESES DO CONTRATO (12 MESES), IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS					R\$ 260.340,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados por medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura do período faturado, relativo à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

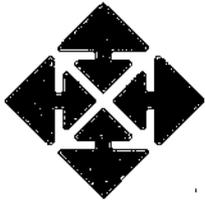
4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato, para um período de 12 (doze) meses, é R\$ 260.340,00 (duzentos e sessenta mil e trezentos e quarenta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 – A entrega dos produtos será realizada em cada Entrepósito da CEASAMINAS, nas quantidades que serão definidas e informadas pela Fiscal do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato por qualquer meio formal, caráter fracionado ou em sua totalidade. Abaixo, os endereços dos entrepostos onde os produtos deverão ser entregues:

- Entrepósito de Contagem/MG: Rodovia BR-040, km 526, Kennedy, Contagem/MG. CEP: 32.145-900; Responsável: Detin
- Entrepósito de Barbacena/MG: Rodovia BR-040, km 698, Caiçara, Barbacena/MG. CEP: 36.204-666; Responsável: Gerente da unidade.
- Entrepósito de Caratinga/MG: Rodovia BR-116, km 529, Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG. CEP: 35.300-970; Responsável: Gerente da unidade.
- Entrepósito de Governador Valadares/MG: Rodovia BR-116, km 413, Turmalina, Governador Valadares/MG. CEP: 35.042-060; Responsável: Gerente da unidade.
- Entrepósito de Juiz de Fora/MG: Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525, Santa Cruz, Juiz de Fora/MG. CEP: 36.088-000; Responsável: Gerente da unidade.
- Entrepósito de Uberlândia/MG: Rodovia BR-050, km 76, Segismundo Pereira, Uberlândia/MG. CEP: 38.408-369. Responsável: Gerente da unidade.

Obs.: caso a Ceasaminas venha a administrar novos entrepostos, estes também farão parte deste processo, desta forma, o fornecedor estará obrigado às mesmas condições de entrega e garantias, aplicadas as outras unidades.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

5.2 - Prazo de Manutenção: Em caso de manutenção o atendimento deverá se realizar no local de instalação na Ceasaminas (nas unidades de Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia e outras que virem a existir), sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para as demais unidades, a partir da abertura do chamado pela Ceasaminas e na impossibilidade de solução imediata da avaria o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico (observando marca, modelo e configurações de software e hardware) no mesmo prazo.

5.3 – Somente serão aceitos os produtos nas especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 23/2018.

5.4 – O valor do frete estará incluso no valor do contrato.

5.5 – Fica expressamente vedada à vencedora da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados. No caso dos entreposto do interior (Barbacena, Juiz de Fora, Uberlândia, Governador valares e Caratinga), o atendimento técnico poderá ser feito por parceiros devidamente autorizados pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto em qualquer entreposto, através um de seus responsáveis.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais, a fim de se verificar quaisquer danos aparente do produto, podendo ser verificados o funcionamento e os valores relacionados a quantidade de disco, memória e tipo de processador utilizados.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do servidor competente no verso/canhoto da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 - A qualquer momento, a empresa pode ser acionada para corrigir falhas não observadas na recepção dos produtos.

6.8 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.9 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de técnicos designados, e documentar as ocorrências em sistema ou controle próprio de chamados.

7.1.2 – Encaminhar os chamados internos a contratada, através de um de seus canais de atendimento.

7.1.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

7.1.5 - Emitir as devidas Ordens de Serviço.

7.1.6 – Atestar os pagamentos devidos.

7.1.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

7.1.8 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.9 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.10 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.11 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.12 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.13 - Receber o objeto do edital no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.15 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

7.1.17 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas; Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

7.1.18 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

7.1.19 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 - Executar os serviços e fornecimentos do objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

7.2.2 - Substituir os equipamentos por outros iguais ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou problemas de sistema, mantendo as mesmas condições contratuais.

7.2.3 - Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, desde que haja prévia autorização da Ceasaminas.

7.2.4 - Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

7.2.5 - Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

7.2.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

7.2.7 - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

7.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência.

7.2.9 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

7.2.10 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União ou de terceiros.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

7.2.11 - Comparecer a todas reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de receber instruções e acertar providências.

7.2.12 - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.

7.2.13 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários: seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, diárias, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.14 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.15 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

7.2.16 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.17.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.2.17.2 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.2.17.3 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

- 7.2.17.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;
- 7.2.17.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 7.2.17.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.17.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 7.2.17.8 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- 7.2.17.9 - Iniciar a execução dos serviços a partir da formalização dos pedidos;
- 7.2.17.10 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- 7.2.17.11 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.
- 7.2.17.12 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.
- 7.2.17.13 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 7.2.17.14 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 7.2.17.15 - Todos os equipamentos serão novos e de primeiro uso.
- 7.2.17.16 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

7.2.17.17 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.2.17.18 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.2.17.19 - Será também de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação e todas as configurações necessárias, configuração de rede, fazer backups dos usuários nos equipamentos atuais e restauração nos equipamentos locados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

10.1.1 – Para os entrepostos de Barbacena, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Uberlândia, o acompanhamento será feito pelo gerente da unidade, reportando toda ocorrência ao fiscal do contrato para as devidas providências.

10.2 – O Fiscal do Contrato reportará a contratada através de e-mail ou qualquer outra forma de contato formal, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2.1 - o(s) Fiscal(ais) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 – O(s) Fiscal(ais) do Contrato será(ão) nomeado(s) através(s) de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

10.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 - apresentar documentação falsa;

12.1.2 - fraudar a execução do contrato;

12.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 - cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 - fizer declaração falsa.

12.2 - Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

juntamente com as multas definidas nos itens 12.4, 12.4.2 e 12.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4 - Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2 - Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

12.4.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

12.5 - O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.7 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

12.8 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

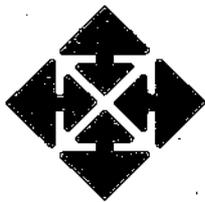
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 249.210.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

15.5 - Fica estabelecido que os reajustes sobre o preço consignado no contrato será corrigido anualmente a contar da data limite para a apresentação da proposta solicitada pelo fiscal do contrato, pela variação do IPCA-E (IBGE) dos últimos 12 meses.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

15.6 - Caso o índice venha a ser extinto, elege-se o IGPM ou outro que índice oficial que vir a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, pelo período legal, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

16.2 - Durante a vigência do contrato, a manutenção de hardware locado será de responsabilidade da Contratada, cobrindo quaisquer defeitos que possam ocorrer, não podendo ultrapassar o horário comercial, considera: o limite de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e 12 (doze) horas para o reparo do problema ou troca do equipamento, prazos a contar a partir da abertura do chamado, na unidade de Contagem; já para os outros entrepostos, o prazo será de 96 (noventa e seis) horas para resolução dos problemas ou troca do equipamento. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 17 horas de segunda à sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

16.2.1 - Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a substituição completa do equipamento para correção do problema, em até 12 (doze) horas para unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para os demais entrepostos, a partir da data do registro da ocorrência.

16.2.2 - Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do registro da segunda ocorrência para unidade de Contagem e 96 (noventa e seis) horas para os demais entrepostos, a partir da data do registro da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 22 de janeiro de 2018.

CEASAMINAS  
Diretor Presidente  
Guilherme Caldeira Brant

CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças  
Juliano Maquiaveli Cardoso

EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA  
CNPJ 22.261.093/0001-40

TESTEMUNHAS:

Valter Wagner da Fonseca/CPF 506.163.826-34

Mara Virginia Ferreira/CPF 864.441.826-20

Fiscal do Contrato  
Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação



**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Primeira Prorrogação de Ofício Convênio nº 813714/2014 SICONV, que tem por objeto a realização do Curso de Tecnólogo em Agropecuária Turma II, no âmbito do PRONERA. Processo nº 54220.001837/2014-14. Identificação do objeto: A presente Prorrogação de Ofício tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio 813714/2014 por 90 (noventa) dias, até 21 de abril de 2019, em razão dos atrasos na liberação das parcelas e da falta de orçamento para o encerramento do convênio. Data da assinatura: 21/01/2019. Signatário: Francisco José Nascimento - Presidente do INCRA Substituto, CPF nº 068.104.542-68 (GABT-1)

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Arinos-MG, Objeto: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - SAA às famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento nos PA Carro Quebrado e PA Paulo Freire, conforme Projetos Básico e Plano de Trabalho apresentados pelo Município ao Incra, e que fazem parte deste instrumento, com a utilização de equipamentos e materiais provenientes do Plano Orçamentário PO 008 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento, da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais. Com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU. Data da assinatura: Brasília, de 16 de Janeiro de 2019. Signatários: Ewerton Giovanni Dos Santos - Diretor de Desenvolvimento e Projetos de Assentamento do INCRA, CPF nº 038.302.996-13 e Carlos Alberto Rech Filho - Prefeito de Arinos, CPF nº 475.108.466-68. (GABT-1)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 823352/2015. Conventos: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373045. Conveniente: MUNICIPIO DE IRACEMA, CNPJ nº 07891658000180. Solicitação de Prorrogação de vigência pelo prazo de 180 dias, ou seja, até 30 de junho de 2019. Valor Total: R\$ 2.282.190,31, Valor de Contrapartida: R\$ 22.890,31, Vigência: 31/01/2019 a 30/07/2019. Data de Assinatura: 22/12/2015. Signatários: Concedente: MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA, CPF nº 29622913172, Conveniente: JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES, CPF nº 073.799.273-53.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.407/2019 - UASG 133088**

Número do Contrato: 1400/2014. Nº Processo: 5470000489201465. DISPENSA Nº 26/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 07634174000155. Contratado : COOP. DE TRABALHO DOS AGENTES DE -DESENV. RURAL - COOPER. Objeto: Retificação dos Termos aditivos TA 1.403/2016 e TA 1.406/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 22/01/2019.

(SIDEC - 30/01/2019) 133088-37201-2018NE800018

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 3/2018**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 54000036146201850, publicada no D.O.U de 20/04/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância desarmada, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a ser executado nas dependências da Sr-28/DFE/INCRA, sediado em Brasília-DF, Novo Edital: 31/01/2019 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sgon Q. 05 Lote 1 Via 60-a BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2019, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

REJANE MARIA FERREIRA CUNHA  
Pregoeira

(SIDEC - 30/01/2019) 133088-37201-2018NE800018

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 856509/2017. Conventos: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373073. Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03238920000130. Termo Aditivo de Valor do Convênio. Valor Total: R\$ -17.041,72, Valor de Contrapartida: R\$ -34,08, Vigência: 29/12/2017 a 29/09/2019. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: CARLOS EDUARDO BARBIERI GREGORIO, CPF nº 31095103830, Conveniente: JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, CPF nº 099.414.364-87.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 373030**

Processo: 54000009033201962. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede da Superintendência Regional do INCRA/PA e da sede das Unidades Avançadas de Paragominas, Capitão Poço, e Tomé Açú, no exercício de 2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Concessionária de fornecimento de energia elétrica Estado do Pará declaração de Dispensa em 30/01/2019. LUCILENE CUNHA PASTANA MOTA. Chefe Divisão Administração. Ratificação em 30/01/2019. EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.895.728/0001-80 CENTRAISELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA.

(SIDEC - 30/01/2019) 373030-37201-2019NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

Cessão de Uso firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura de Coronel Domingos Soares/PR - CNPJ: 01.614.415/0001-18, registrado sob CRT/PR/Nº 1.000/19. Proc.: 54200.000683/2014-81 - Objeto: Cessão de Uso de uma área de 1,4738 ha, do Projeto de Assentamento 27 de Outubro, situado no Município de Coronel Domingos Soares/PR. Vigência: 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato. Assinatura: 19/12/2018, Walter Nerival Pozzobom - Superintendente Regional e Maria Antonieta de Araújo Almeida - Prefeita de Coronel Domingos Soares/PR.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 04/2019, em decorrência do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 23/2018. Partes: CEASAMINAS e Empresa Mineira de Computadores Ltda. Objeto: Prestação de serviços de Outsourcing de equipamentos de informática que inclui o fornecimento e instalação de microcomputadores para atender às necessidades da CEASAMINAS em todos os seus entrepostos das Ceasaminas, conforme as especificações relacionadas no Anexo I do edital e nas Cláusulas deste Contrato. Prazo: O contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor: O valor mensal do contrato é R\$ 21.695,00 e o valor anual é R\$260.340,00. Data da assinatura: 22/01/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao contrato 18/2017. Partes: CEASAMINAS e a DT Leite Contadores, Auditores e Peritos ME Objeto: reajustar o valor global do contrato 18/2017, de R\$ 26.899,99, (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 33.624,98, (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme justificativa do DEIUR, exarada na solicitação de contratação nº 015439. Data da assinatura: 17/01/2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Diretor Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 13/02/2019, às 09h30min, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e lanche, junto à CEASAMINAS, via cartão magnético, com tecnologia microprocessador com chip. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Contagem-MG, 30 de janeiro de 2019.  
GUILHERME CALDEIRA BRANT  
Diretor-Presidente

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS  
DE SÃO PAULO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 19/2018  
Processo: nº 032/2017.

Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. A Presidência da CEAGESP, homologou e adjudicou o processo licitatório acima referido, cujo objeto é: atribuição de áreas vagas no Entrepósito de Aracatuba, sendo declaradas vencedoras as licitantes como segue:

Nome do Licitante	CPF/CNPJ	Área Licitada	Valor Ofertado em Reais por m²
Agro Comercial Aracatuba de Horti-Fruti Ltda	58.180.001/0001-45	GC Bova 11	R\$ 14,80
Agro Comercial Aracatuba de Horti-Fruti Ltda	58.180.001/0001-45	GC Bova 12	R\$ 10,80
Agro Comercial Aracatuba de Horti-Fruti Ltda	58.180.001/0001-45	GC Bova 23	R\$ 14,80
Agro Comercial Aracatuba de Horti-Fruti Ltda	58.180.001/0001-45	GC Bova 24	R\$ 14,80
Antônio Baltazar Junior Aracatuba Me	02.866.079/0001-63	GC Módulo 49	R\$ 14,80
Antônio Baltazar Junior Aracatuba Me	02.866.079/0001-63	GC Módulo 50	R\$ 14,80
Antônio Baltazar Junior Aracatuba Me	02.866.079/0001-63	GC Módulo 51	R\$ 14,80
Antônio Baltazar Junior Aracatuba Me	02.866.079/0001-63	GC Módulo 52	R\$ 14,80
Antônio Baltazar Junior Aracatuba Me	02.866.079/0001-63	GC Módulo 55	R\$ 14,80
Antonio Bonifacio Custodio	269.586.478-74	GC Módulo 55	R\$ 14,80
Assoc. Dos Pequenos Produtores Rurais Da Ind. Hid. Ag L	55.756.076/0001-13	GC Módulo 32	R\$ 14,80
Assoc. Dos Pequenos Produtores Rurais Da Ind. Hid. Ag L	55.756.076/0001-13	GC Módulo 32	R\$ 14,80
Carlos Alberto Borralho e Outros	08.740.227/0001-93	GC Módulo 41	R\$ 14,80
Carla Rosa Fernandes - Me	30.759.314/0001-18	Outros Áreas	R\$ 8,04
Cláudia Hassumi Ltda	62.408.774/0001-28	GC Módulo 46	R\$ 15,00
Comercial Imãcio Reali Ltda - Me	21.106.835/0001-09	GC Módulo 4	R\$ 14,80
Comercio de Hortifrutigranjeiro Meda Ltda	30.430.925/0001-23	GC Bova 22	R\$ 14,80
Comercio de Hortifrutigranjeiro Meda Ltda	30.430.925/0001-23	GC Bova 21	R\$ 14,80
Deomar Cavazzana	557.867.358-35	GC Módulo 22	R\$ 14,80
Deomar Cavazzana	557.867.358-35	GC Módulo 23	R\$ 14,80
Deposito No Comercio de Frutas e Legumes Ltda	49.679.921/0002-90	GC Bova 16	R\$ 14,80
Deposito No Comercio de Frutas e Legumes Ltda	49.679.921/0002-90	GC Bova 17	R\$ 14,80
Deposito No Comercio de Frutas e Legumes Ltda	49.679.921/0002-90	GC Bova 18	R\$ 14,80
Deposito No Comercio de Frutas e Legumes Ltda	49.679.921/0002-90	GC Bova 19	R\$ 14,80
Deposito No Comercio de Frutas e Legumes Ltda	49.679.921/0002-90	GC Bova 20	R\$ 14,80
F. K. Goya Aracatuba - Me	05.315.315/0001-45	GC Bova 13	R\$ 14,80
Fabiana Rodrigues de Oliveira	30.252.581/0001-10	Outros Lote 1	R\$ 10,66
Ido Wilson Gonçalves Masson	078.569.248-70	GC Módulo 12	R\$ 14,80
Marlene Henriques Garcia - Me	31.395.160/0001-30	GC Módulo 57	R\$ 14,80
Nelson Tolonen Goya Aracatuba	65.498.404/0001-60	GC Bova 27	R\$ 14,80
Nelson Tolonen Goya Aracatuba	65.498.404/0001-60	GC Bova 28	R\$ 14,80
R. P. Lima Frutas - Me	13.892.750/0001-29	GC Módulo 3	R\$ 14,80
R. P. Lima Frutas - Me	13.892.750/0001-29	GC Módulo 16	R\$ 14,80
R. P. Lima Frutas - Me	13.892.750/0001-29	GC Módulo 17	R\$ 14,80
Rubens Almeida Foga e Outros	69.698.922/0001-13	GC Módulo 9	R\$ 14,80
Sergio Mendel Ennio e Outros	08.556.577/0001-98	GC Módulo 5	R\$ 14,80
Viktor Luiz Savio	14.728.043/0001-65	GC Módulo 11	R\$ 14,80
Wesley Cavalho Cardoso	333.066.648-30	Outros Sala 2C	R\$ 10,66

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.  
SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTOLICO  
Presidente da Comissão Julgadora